

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 23/2007 de 23 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários do projecto para a obra de construção do Complexo Social de Vila Franca do Campo, que inclui um centro de actividades ocupacionais para deficientes, uma lavandaria e cozinha para apoio ao complexo e serviço de apoio domiciliário e um lar de idosos, na ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos de arquitectura e de licenciamento acima referidos é de 115.200,00€ (cento e quinze mil e duzentos euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com o montante adicional de 8.920,00€ (oito mil novecentos e vinte euros) o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior 8/2005, perfaz um total máximo de 69.120,00€ (sessenta e nove mil cento e vinte euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2006, da seguinte forma:

Já concedido em 2005 – 23.040,00€

Ano de 2006 – 46.080,00€

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a

Prazo do investimento

A execução deste projecto deverá estar concluído no 1.º trimestre de 2007.

Cláusula 6.^a

Processamento

1. A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos aos projectos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.